

**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MEMORANDO Nº 058-A/2025 – GAB.ADJ/SEMED

DO: GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA/SEMED

PARA: COORDENAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Timon (MA), 09 de Abril de 2025.

Trata-se de solicitação de contratação para **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025**, sob o Processo Administrativo nº 02206/2025 – SEMED.

Constam nos autos o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Destaca-se que não foram identificados, até o momento, outros DFDs pertinentes ao objeto da contratação.

Ressalta-se a importância de que todas as informações estejam devidamente contempladas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, garantindo plena conformidade aos requisitos legais e administrativos.

Dessa forma, fica **AUTORIZADA** a elaboração do **Termo de Referência**, conforme determina o **inciso III, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento aos quantitativos solicitados e aos preços indicados na tabela em anexo.

Após a elaboração do Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, os autos do presente processo deverão ser devolvidos para análise, aprovação e autorização para processamento, se for o caso.

Atenciosamente,

*Ieda Maria Amorim Sales*  
**Ieda Maria Amorim Sales**

Secretária Adjunta Administrativa/SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP

Ieda Maria Amorim Sales  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matrícula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas educacionais do FNDE e suas prestações de contas de acordo com os seguintes tópicos:</p> <p>Gestão dos Programas Nacionais: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Ações Articuladas – PAR; FUNDEB; Prestação de Contas online (SIGPC).</p> <p>Relatório mensal sobre os programas.</p> <p>Acompanhamento do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.</p> <p>Prestação de Contas Online dos programas de transferência voluntária e obrigatória.</p> <p>Orientação licitações e contratos no âmbito dos programas financiados.</p> <p>Orientação de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.</p> <p>Prestação de assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação.</p> <p>Promover às necessidades do município, orientando o Secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência de forma individualizada.</p> <p>Articulação junto ao órgão da esfera governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município.</p> <p>Acompanhamento de aprovação para liberação de repasse</p> <p>Acompanhamento de restrições e inconformidades de Obras pelo SIMEC</p> <p>Acompanhamento do Planejamento do PAR</p> <p>Levantamento das prestações de contas do exercício do Secretário de Educação com orientação e justificativa.</p>	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)</b>					

*Iêda Maria Amorim Sales*  
**Iêda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP

Iêda Maria Amorim Sales  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matrícula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 0206/25  
FLS. 536  
RUBRICA [assinatura]

**MEMORANDO Nº 0019/2025 – DC/SEMED**

**DO:** COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**PARA:** COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Timon (MA), 10 de Abril de 2025.

**ASSUNTO:** Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC.

Prezada Sr.<sup>a</sup> Coordenadora,  
**LILIAN VASCONCELOS DA SILVA**

Estamos encaminhando a V. S.<sup>a</sup> o processo administrativo nº 02206/2025 – SEMED, que ensejará na Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal e R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) anual.**

Atenciosamente,

**Bruno Jansen Justino**

Coordenador do Setor de Compras – SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 2206/25  
Folha n° 537  
Rúbrica

MEMORANDO N° 030/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Bruno Jansen Justino  
Coordenador de Compras – SEMED

Assunto: **Dotação Orçamentária para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC.**

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica sobre gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC.

**Fonte de Recurso:** MDE – 500

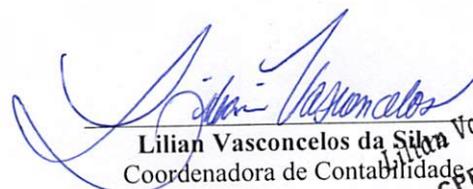
**(1) Funcional Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 10 de abril de 2025.

  
Lilian Vasconcelos da Silva  
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva  
Contadora  
CPF: 998.269.093-00  
Matricula: 143881/25  
CRC 11252/0-9

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a “Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS.**

2.1. Os serviços a serem executados para o cumprimento do objeto será conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	<p>Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas educacionais do FNDE e suas prestações de contas de acordo com os seguintes tópicos:</p> <p>Gestão dos Programas Nacionais: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Ações Articuladas – PAR; Fundeb; Prestação de Contas online (SIGPC).</p> <p>Relatório mensal sobre os programas.</p> <p>Acompanhamento do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.</p> <p>Prestação de Contas Online dos programas de transferência voluntária e obrigatória.</p> <p>Orientação licitações e contratos no âmbito dos programas financiados.</p> <p>Orientação de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.</p> <p>Prestação de assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação.</p> <p>Promover às necessidades do município, orientando o Secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência de forma individualizada.</p> <p>Articulação junto ao órgão da esfera</p>	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

	<p>governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município.</p> <p>Acompanhamento de aprovação para liberação de repasse</p> <p>Acompanhamento de restrições e inconformidades de Obras pelo SIMEC</p> <p>Acompanhamento do Planejamento do PAR</p> <p>Levantamento das prestações de contas do exercício do Secretário de Educação com orientação e justificativa.</p>				
<p><b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)</b></p>					

2.1. Os serviços a serem contratados compreenderão, mas não se limitarão a:

2.1.1. Esclarecer dúvidas e questionamentos quanto aos tópicos especificados no subitem 2.1. deste Termo de Referência, deverão ser enviados pela Contratante por meios de comunicações via e-mail, telefone e WhatsApp.

2.1.2. O prazo de respostas às dúvidas e questões é de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio do comunicado.

2.1.3. Deverá ser realizado o acompanhamento sobre a situação de processos protocolados junto ao FNDE.

2.1.4. Será realizada a análise e diagnóstico quanto às prestações de contas do exercício correspondente a execução do Contrato firmado entre as partes.

2.1.5. Será emitido relatório mensal sobre a situação de todos os programas do FNDE.

2.1.6. A critério do Contratante quando for necessário, poderão ser solicitadas visitas técnicas ou para realização de capacitações, sendo que os gastos de passagens, hospedagem, alimentação e traslado serão por conta da Contratante, devendo ser agendas com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA desempenha um papel fundamental na gestão e implementação das políticas educacionais, garantindo o cumprimento das exigências legais e normativas dos órgãos de controle e financiamento da educação pública.

3.2. No entanto, a complexidade dos sistemas e plataformas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) exige um acompanhamento contínuo e especializado para assegurar a correta alimentação dos dados, a regularização de pendências e a conformidade das informações prestadas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do MEC e FNDE torna-se imprescindível para otimizar a gestão educacional do município, garantindo a efetividade na aplicação dos recursos e o correto funcionamento dos programas federais.

3.3. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é responsável por executar parte das ações do Ministério da Educação – MEC relacionadas à Educação Básica, prestando auxílio financeiro e técnico aos municípios e executando ações que contribuam para uma Educação de qualidade. Os municípios recebem recursos para garantir parte de sua estrutura educacional por meio de vários programas, tais como: Programa Nacional de

*[assinatura]*

Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), FUNDEB dentre outros.

**3.4.** Cada recurso possui sua legislação que contempla as formas de repasse e toda a operacionalização para sua execução e prestação de contas. Essas legislações sofrem constantes alterações, o que dificulta o acompanhamento pelo município que acaba muitas vezes deixando de receber recursos fundamentais para o desenvolvimento das ações na área educacional. Os recursos para operacionalizar os programas são transferidos diretamente a contas específicas abertas pelo próprio Governo Federal, sendo que o município deve realizar as compras e contratações de serviços para executar os programas e garantir o funcionamento das escolas. Ao final de cada exercício é necessário prestar contas do que foi executado durante o ano.

**3.5.** Considerando essas constantes mudanças nas legislações e a complexidade da operacionalização desses recursos, reforça-se a necessidade da contratação de uma empresa de assessoria técnica especializada para desenvolvimento de um trabalho eficaz e eficiente ao Município.

**3.6.** Do ponto de vista da operacionalização da contratação, demonstração a pertinência e o cumprimento dos requisitos à inexigibilidade de licitação, uma vez que infere-se que a hipótese contemplada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público, reconheceu o TCU na Súmula nº 252/2010: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. Assim, abordaremos cada um desses elementos.

**3.6.1.** Os serviços ditos ‘técnicos’ caracterizam-se por envolverem a aplicação de rigorosa metodologia ou formal procedimento para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Essa característica pode ser demonstrada pela formação acadêmica e profissional da assessoria, e pela natureza das atividades relacionadas à logística, política pública, educação, nutrição e contabilidade pública, em um contexto extremamente singular e específico, com nuances dos programas educacionais nacionais.

**3.6.2.** A segunda característica do serviço técnico reside na exigência de uma habilidade individual, numa capacitação peculiar, relacionada com potenciais personalíssimos. Esse requisito pode ser demonstrado pelos 15 (quinze) anos de experiência prestando consultoria ao próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, provedor das políticas públicas de financiamento da educação, onde participou da elaboração de normas, capacitação de agentes públicos de todo o país, além da consultoria prestada a países, como Moçambique, a fim de apresentar o modelo brasileiro.

**3.6.3.** A terceira característica do serviço é a adequação profissional que é inerente a uma profissão, ou seja, possui um objeto próprio e sua execução é feita a partir de regras inconfundíveis, que os distinguem de outras atuações humanas, exigindo uma habilitação específica para sua prestação. Essa especialização, por seu turno, tem relação com a capacitação para o exercício de uma atividade com características e habilidades que não são usuais a qualquer profissional. Este requisito pode ser comprovado pela empresa pelo histórico de formação acadêmica e experiência profissional ao longo dos anos, com todos os cadastros e registros nos órgãos profissionais competentes.

**3.6.4.** Ainda que os três pressupostos sejam necessários para o enquadramento em inexigibilidade de licitação, o que efetivamente justifica a inviabilidade de competição,

*[assinatura]*

pela ausência de critérios objetivos, é a singularidade do objeto. Este aspecto é reforçado pelo enunciado do Acórdão nº 7840/2013 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União:

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”.

**3.6.5.** Sobre a singularidade da atividade, ressalta-se que a atividade de capacitação e assistência técnica, presumem orientação, suporte e organização de técnicas de gestão e respostas a especificidades de problemas e riscos envolvidos na dinâmica da política pública de educação. Isso tende a ser observado objetivamente com experiência vasta, quanto ao tempo e quanto às diferentes realidades vividas. Neste sentido, a consultoria a ser contratada conta com um currículo que traduz e comprova o conhecimento prático e vivido em todos os Estados da Federação, por mais de 15 anos, permitindo atuar com propriedade e apresentação de boas práticas, dada a sua bagagem profissional.

**3.6.6.** Dessa forma, destaca-se que a contratação dessa consultoria trará contribuições para uma melhor execução dos recursos educacionais e, conseqüentemente, melhoria da educação dos nossos alunos atendidos.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

**4.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A licitação e os contratos administrativos têm como objetivo a obtenção da solução economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Neste contexto, é essencial que as contratações sejam planejadas e estruturadas de forma a atender às necessidades públicas de maneira vantajosa, sustentável e que considerem todo o ciclo de vida do objeto. No caso em questão, a solução para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA será viabilizada por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos neste Termo.

**5.3.** Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação dos serviços pode ser conduzida com base no nas alíneas “c” e “e” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**5.4.** Além disso, a especificação dos serviços está pautada na adequação técnica e na sustentabilidade da solução ao longo do ciclo de vida do contrato, considerando os seguintes critérios:

- **Regularização e monitoramento dos sistemas federais:** Prestação de suporte técnico administrativo para garantir que as informações da Secretaria de Educação estejam devidamente atualizadas e regularizadas junto ao Ministério da Educação (MEC)

pela ausência de critérios objetivos, é a singularidade do objeto. Este aspecto é reforçado pelo enunciado do Acórdão nº 7840/2013 – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União:

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”.

**3.6.5.** Sobre a singularidade da atividade, ressalta-se que a atividade de capacitação e assistência técnica, presumem orientação, suporte e organização de técnicas de gestão e respostas a especificidades de problemas e riscos envolvidos na dinâmica da política pública de educação. Isso tende a ser observado objetivamente com experiência vasta, quanto ao tempo e quanto às diferentes realidades vividas. Neste sentido, a consultoria a ser contratada conta com um currículo que traduz e comprova o conhecimento prático e vivido em todos os Estados da Federação, por mais de 15 anos, permitindo atuar com propriedade e apresentação de boas práticas, dada a sua bagagem profissional.

**3.6.6.** Dessa forma, destaca-se que a contratação dessa consultoria trará contribuições para uma melhor execução dos recursos educacionais e, conseqüentemente, melhoria da educação dos nossos alunos atendidos.

#### **4. SECRETARIA REQUISITANTE**

**4.1.** A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A licitação e os contratos administrativos têm como objetivo a obtenção da solução economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Neste contexto, é essencial que as contratações sejam planejadas e estruturadas de forma a atender às necessidades públicas de maneira vantajosa, sustentável e que considerem todo o ciclo de vida do objeto. No caso em questão, a solução para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA será viabilizada por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, observando os critérios técnicos e legais estabelecidos neste Termo.

**5.3.** Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação dos serviços pode ser conduzida com base na nas alíneas “c” e “e” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade inexistência de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos.

**5.4.** Além disso, a especificação dos serviços está pautada na adequação técnica e na sustentabilidade da solução ao longo do ciclo de vida do contrato, considerando os seguintes critérios:

- **Regularização e monitoramento dos sistemas federais:** Prestação de suporte técnico administrativo para garantir que as informações da Secretaria de Educação

estejam devidamente atualizadas e regularizadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), evitando bloqueios e impedimentos no repasse de recursos;

- **Apoio técnico na operacionalização dos sistemas:** Acompanhamento contínuo e suporte na utilização dos sistemas educacionais federais, incluindo SIMEC, SIGECON, MAVS, PDDE Interativo, CAE+Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB, assegurando que os gestores e técnicos municipais possam operar corretamente essas plataformas;
- **Eficiência na gestão educacional:** Auxílio na organização e no planejamento das ações educacionais municipais, visando a melhoria dos processos de gestão e a otimização dos recursos disponíveis para a execução dos programas educacionais federais;
- **Monitoramento e avaliação da execução dos programas:** Acompanhamento das metas e exigências estabelecidas pelos programas educacionais do Governo Federal, garantindo que o município cumpra os requisitos necessários para a continuidade do financiamento e da execução das políticas públicas na área da educação;
- **Atendimento às exigências normativas e prestação de contas:** Suporte especializado na organização documental, prestação de contas e respostas a demandas dos órgãos de controle externo, assegurando conformidade com as normativas vigentes e evitando penalidades ou restrições ao município.

**5.5.** Essa abordagem busca não apenas atender às demandas imediatas da Secretaria Municipal de Educação, mas também garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos ao longo do tempo. Ao considerar o ciclo de vida do contrato, a Administração promove a economicidade e sustentabilidade da solução, assegurando que os resultados obtidos impactem positivamente na qualidade da gestão educacional e no atendimento à comunidade escolar.

**5.6.** Dessa forma, a contratação assegura a plena realização dos objetivos estratégicos da política municipal de educação, fortalecendo a governança, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o interesse público, em estrita conformidade com os dispositivos legais vigentes.

## **6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

**6.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.8. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

#### 6.4. Habilitação Jurídica

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhados de todas as alterações contratuais realizadas, com a devida comprovação de registro nos órgãos competentes;

#### 6.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através da Certidão Negativa e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, podendo ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

#### 6.6. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano.
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.
- f) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### 6.7. Habilitação Técnica para comprovação de notória especialização

**6.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na execução de serviços similares aos previstos neste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: prazo contratual; datas de início e término; natureza da prestação dos serviços; ausência de condutas desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação e descrição detalhada dos serviços prestados.

#### 6.7.2. Comprovantes da qualificação acadêmica da equipe técnica relacionada para a execução dos serviços, contemplando:

- a) Publicações de E-book de referência no campo de programas federais, que abordem temas de relevância prática e doutrinária, demonstrando reconhecimento acadêmico e profissional;

### 6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

#### 6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Verificar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do ETP e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

*[assinatura]*

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2. Obrigações da Contratante:**

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2.2. Executar o serviço do Contrato em conformidade com as condições estabelecidas no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

6.2.3. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.5. Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

7.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

7.3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da disponibilização da equipe técnica sempre que convocada pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações acerca da contratação, as quais poderão ser realizadas presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.

7.4. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório contratado, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

**9. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[assinatura]

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com os serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

9.3. O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI);

9.3.1. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3.2. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e outras características.

9.4. O **fiscal administrativo** do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22. V).

9.4.3. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**9.10.** Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

**Fiscal Titular:** *Felicia Brito Simão Sekeff Budaruiche Bacelar* – **Cargo:** *Assessora Jurídica da SEMED.*

**9.11.** Fica designada como **GESTORA DE CONTRATO**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

**Gestora Titular:** *Ieda Maria Amorim Sales* – **Cargo:** *Secretária Ajunta da SEMED.*

**9.12.** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor total da contratação constitui a importância mensal de R\$ 25.0000,00 (Vinte e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**11.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1.** Após rigorosa análise dos documentos apresentados, verifica-se que o **Escritório BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA. – ME, inscrito no CNPJ nº 28.803.108/0001-31** atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, evidenciando sua plena capacidade técnica operacional para a execução do objeto contratual. Além dos documentos exigidos por lei, o escritório apresentou documentação complementar que reforça sua notória especialização, incluindo comprovações de excelência e expertise prática e produção intelectual de relevância no campo pertinente.

**12.2.** Adicionalmente, o histórico de atuação do escritório revela experiências consistentes em demandas de alta complexidade, acompanhadas de resultados expressivos que atestam sua capacidade de atuação estratégica e eficaz em prol do interesse público. A reputação do escritório também é corroborada por reconhecimentos institucionais recebidos ao longo de sua trajetória, bem como por casos emblemáticos que confirmam a qualidade e eficiência de suas práticas.

12.3. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

### 13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela contratante, o qual será pago no prazo de Lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

13.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

13.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

13.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa (em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Débitos Trabalhistas) devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

13.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O objeto a ser contratado será para uso da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** 500 – MDE

**PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.1001.2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

( ) Recurso próprio                      ( ) Recurso Estadual                      ( X ) Recurso Federal

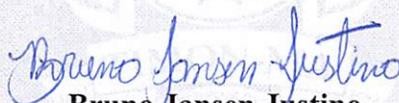
O recurso é fonte de emenda/Convênio? ( ) Sim ( X ) Não.

Se sim, o convênio/emenda de repasse é: \_\_\_\_\_

#### 15. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon (MA), 14 de Abril de 2025.

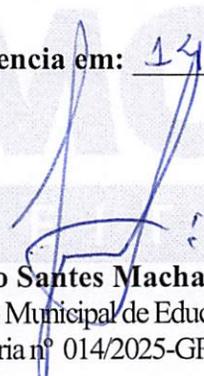


**Bruno Jansen Justino**

Coordenador do Setor de Compras – SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP

Bruno Jansen Justino  
Coordenador de Compras  
Matricula: 2200886-1  
CPF: 014.402.483-70  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em: 14 / 04 / 2025.



**Gideão Santes Machado**

Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 551

RUBRICA [assinatura]

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

**Processo Administrativo** Nº 02206/2025 – SEMED

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

### JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

#### I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados compreenderão:

- Gestão dos Programas Nacionais: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Ações Articuladas – PAR; FUNDEB; Prestação de Contas online (SIGPC).
- Relatório mensal sobre os programas.
- Acompanhamento do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.
- Prestação de Contas Online dos programas de transferência voluntária e obrigatória.
- Orientação licitações e contratos no âmbito dos programas financiados.
- Orientação de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
- Prestação de assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação.
- Promover às necessidades do município, orientando o Secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência de forma individualizada.
- Articulação junto ao órgão da esfera governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município.
- Acompanhamento de aprovação para liberação de repasse;
- Acompanhamento de restrições e inconformidades de Obras pelo SIMEC;
- Acompanhamento do Planejamento do PAR;
- Levantamento das prestações de contas do exercício do Secretário de Educação com orientação e justificativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 552

RUBRICA ly

## II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tratando-se de Contratação de serviços de Assessoria e consulto técnica especializada em gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC bem como a execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela SEMED em 2025, a pretensão da contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea “c” e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas com notória especialização.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 553

RUBRICA [assinatura]

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea 'c', o qual permite a contratação direta quando o objeto é de notório saber e técnico e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Por todo o exposto, a contratação da Empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 28.803.108/0001-31, sediada em Brasília/DF, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 02, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1006, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea c, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados (Atestados de Capacidade Técnica anexados ao processo), ou outros meios igualmente idôneos.

### **III. CONCLUSÃO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 554

RUBRICA ky

Diante do exposto, e de acordo com os documentos que foram juntados ao processo em análise, preenchidos os requisitos e preceitos legais para a contratação direta da Empresa BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31, atende aos requisitos previstos no Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 16 de Abril de 2025.

*Ieda Maria Amorim Sales*  
**Ieda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta da SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP

**Ieda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matricula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

Ratifico e aprovo em: 16 / 04 / 2025.

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 014/2025 – GP

**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02206/2025 – SEMED**

**1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

Justifica-se o valor total anual de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) ao processo em epígrafe, para Contratação de serviços especializados em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, o valor corresponde ao serviço a serem prestado junto a SEMED, já inclusos todos os custos diretos ou indiretos, despesas e encargos.

O preço praticado pela **Empresa BRA CONSULTÓRIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** é compatível com o valor de mercado conforme proposta de preços e contratos semelhantes/notas fiscais realizados pela mesma com outros órgãos públicos, anexados ao Processo. E condiz com a disponibilidade orçamentária e financeira disponível por essa Secretaria para a despesa.

A contratação de Escritório com equipe altamente qualificada tecnicamente e especializada em gestão e acompanhamento de Programas Federais, com ampla experiência em demandas em vários estados nacionais, contribuindo diretamente para a preservação dos interesses institucionais e para a garantia de captação de recursos federais para o desenvolvimento e aplicação dos projetos federais oriundos de tais recursos.

**2 – ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A reputação do escritório, construída com base em resultados expressivos e atuações reconhecidas em diversos órgãos de vários municípios de todas as regiões do país com resultados expressivos em gestão de políticas públicas voltadas à educação, uma realidade que traduz em qualidade e em captação de recursos reais o qual foi um fator determinante para sua escolha como prestador de serviços de assessoria especializada.

A representação por assessoria especializada e técnica nas áreas a serem trabalhadas garante respaldo técnico sólido e uma atuação estratégica capaz de assegurar e garantir o acompanhamento e execução dos recursos federais direcionados a Secretaria Municipal Educação de Timon.

Por tais razões é que se justifica a promoção da presente contratação sob a forma de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, embasada nas alíneas “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Destarte, a SEMED justificou a necessidade e a escolha do prestador de serviços com base no notório saber e especialização, comprovados por meio dos vários Atestados de Capacidade Técnica e E-books sobre os programas federais publicados pelo proprietária da empresa anexados aos autos.

Por outro lado, restou a viabilidade mercadológica da contratação, destacando que, por se tratar de inexigibilidade de licitação para serviço singular, foram apresentados contratos e notas fiscais de serviços similares realizados pelo contratado.

Esses documentos comprovam que o valor proposto está alinhado com os preços praticados pela empresa em outros órgãos.

Timon/MA, 16 de Abril de 2025.

*Ieda Maria Amorim Sales*  
**Ieda Maria Amorim Sales**  
Secretária Adjunta da SEMED  
Portaria nº 0124/2025 – GP

Ieda Maria Amorim Sales  
Secretária Adjunta Administrativa  
Matricula: 2200802-1  
CPF: 347.698.703-53  
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

Ratifico e aprovo em: 16 / 04 / 2025.

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 014/2025-GP

*Gideão Santes Machado*  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 02206/25

FLS. 557

RUBRICA [assinatura]

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025 – SEMED

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, POR MEIO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA SOBRE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DO FUNDEB PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à no endereço rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea ‘c’ da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 02206/2025 – SEMED.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

2.1. Constituem-se anexo a este instrumento e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.2. O Termo de Referência;
- 2.1.3. A Proposta do Contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO (art. 92, I)

3.1. Os serviços a serem contratados compreenderão, mas não se limitarão a:

3.1.1. Consultoria Técnica Especializada:

**3.1.1.1. Regularização e monitoramento dos sistemas federais:** Prestação de suporte técnico administrativo para garantir que as informações da Secretaria de Educação estejam devidamente atualizadas e regularizadas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), evitando bloqueios e impedimentos no repasse de recursos;

**3.1.1.2. Apoio técnico na operacionalização dos sistemas:** Acompanhamento contínuo e suporte na utilização dos sistemas educacionais federais, incluindo SIMEC, SIGECON, MAVS, PDDE Interativo, CAE+Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB, assegurando que os gestores e técnicos municipais possam operar corretamente essas plataformas;

**3.1.1.3. Eficiência na gestão educacional:** Auxílio na organização e no planejamento das ações educacionais municipais, visando a melhoria dos processos de gestão e a otimização dos recursos disponíveis para a execução dos programas educacionais federais;

**3.1.1.4. Monitoramento e avaliação da execução dos programas:** Acompanhamento das metas e exigências estabelecidas pelos programas educacionais do Governo Federal, garantindo que o município cumpra os requisitos necessários para a continuidade do financiamento e da execução das políticas públicas na área da educação;

**3.1.1.5. Atendimento às exigências normativas e prestação de contas:** Suporte especializado na organização documental, prestação de contas e respostas a demandas dos órgãos de controle externo, assegurando conformidade com as normativas vigentes e evitando penalidades ou restrições ao município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25  
FLS. 559  
RUBRICA [assinatura]

**3.1.2. Atendimento Permanente:**

**3.1.2.1.** Disponibilização de canais de atendimento por telefone, e-mail, WhatsApp, com suporte jurídico contínuo durante os dias úteis, das 8h às 18h, e monitoramento remoto 24 horas, de segunda a sexta-feira.

**3.1.2.2.** Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensal, totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) anual, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria especializada sobre a gestão, acompanhamento dos programas educacionais do FNDE e suas prestações de contas de acordo com os seguintes tópicos; Gestão dos Programas Nacionais: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, Plano de Ações Articuladas – PAR; FUNDEB; Prestação de Contas online (SIGPC); Relatório mensal sobre os programas; Acompanhamento do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; Prestação de Contas Online dos programas de transferência voluntária e obrigatória; Orientação licitações e contratos no âmbito dos programas financiados; Orientação de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar; Prestação de assessoria direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação; Promover às necessidades do município, orientando o Secretário sobre os diferentes programas e serviços disponíveis para apresentação de pleitos, visando o apoio e assistência de forma individualizada; Articulação junto ao	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/28  
FLS. 580  
RUBRICA [assinatura]

órgão da esfera governamental e da iniciativa privada, objetivando a captação de recursos e a atração de investimentos para o município; Acompanhamento de aprovação para liberação de repasse Acompanhamento de restrições e inconformidades de Obras pelo SIMEC Acompanhamento do Planejamento do PAR; Levantamento das prestações de contas do exercício do Secretário de Educação com orientação e justificativa.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)</b>				

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela contratante e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, fundamentada nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII)**

- 6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2208/25  
FLS. 564  
RUBRICA [assinatura]

- 6.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da sede da contratada, sem prejuízo da disponibilização da equipe técnica sempre que convocada pela contratante. A contratada compromete-se a manter-se disponível para consultas ou orientações, as quais poderão ser realizadas presencialmente, por qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, videoconferência, entre outros), bem como nas instalações do escritório da contratada, conforme a necessidade do serviço e a conveniência da contratante.
- 6.4. A execução dos serviços contratados se dará pela equipe da assessoria do Escritório da contratada, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 6.5. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por gestor designado pela contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O Fiscal de Contrato promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias úteis – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela contratante e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a empresa contratada à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.
- 6.8. Nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. O Fiscal do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.
- 6.11. A fiscalização reserva-se o direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 562

RUBRICA [assinatura]

**CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII, XIII e XVIII)**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, pelo fiscal, quando da execução do objeto.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com eventuais indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou/única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias do término da vigência contratual, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a fiscalização das atividades descritas na Cláusula Sexta, à medida das demandas apresentadas à contratada.

8.2. De acordo com o inciso III, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, no dever do pagamento da Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.3. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente em situações prevista em lei.

8.4. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

8.5. Pelos serviços prestados, a contratante efetuará o pagamento à contratada mensalmente e em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.6. O pagamento será efetuado à contratada através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

8.7. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco BRB – Banco de Brasília – 070, Agência nº 0074-4 e Conta nº 074015205-0.

8.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.9.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

8.9.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.9.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

8.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através da Certidão Negativa e da Certidão Negativa de Dívida Ativa, podendo ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.9.8. Relatório de atendimento mensal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta.

9.2. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, e poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

**Pr** = preço reajustado, ou preço novo;

**P** = preço atual (antes do reajuste);

**V** = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Timon, conforme dotação aprovada e disponibilizada, nos termos abaixo:

**FONTE DE RECURSO:** MDE – 500

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.5. Designar formalmente um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio para acompanhar rigorosamente os serviços contratados.

11.6. Garantir que o fiscal esteja capacitado para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e as especificações contratuais.

11.7. Fornecer à empresa contratada, de forma tempestiva, todos os documentos, informações e dados relevantes para a execução dos serviços.

11.8. Conceder, quando aplicável, acesso a sistemas de informação e plataformas de gestão utilizadas pelo Município, para facilitar a execução das atividades contratadas.

11.9. Disponibilizar suporte logístico adequado para reuniões presenciais e remotas, incluindo salas de reunião, equipamentos de videoconferência e ferramentas necessárias,

além de apoio para diligências, visitas técnicas e reuniões em outros locais, conforme necessário.

**11.10.** Orientar a empresa contratada sobre as prioridades estratégicas da Gestão, garantindo o alinhamento das ações contratadas às metas da Administração e promovendo a otimização dos serviços prestados.

**11.11.** Garantir a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura dos serviços contratados, conforme as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e normas aplicáveis, e, em caso de prorrogação contratual ou ampliação do escopo, incluir os recursos necessários nas leis orçamentárias subsequentes para assegurar a continuidade dos serviços.

**11.12.** Realizar os pagamentos à empresa contratada dentro dos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e aceitação formal pelo fiscal do contrato.

**11.13.** Formalizar aditivos contratuais ou ajustes no escopo dos serviços, metas ou prazos de execução, quando necessário, por meio de comunicação oficial.

**11.14.** Manter arquivo organizado e completo de toda a documentação referente ao contrato, incluindo relatórios, notificações, pareceres e registros de ocorrências.

**11.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.16.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, IV, XVI e XVII)**

**12.1.** Enviar à Contratante relatórios detalhados, sempre que solicitado, contendo a descrição das atividades realizadas, avanços obtidos e dificuldades enfrentadas.

**12.2.** Apresentar, ao término do contrato, relatórios finais sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com dossiês organizados contendo o histórico processual completo.

**12.3.** Realizar todas as atividades previstas no objeto contratual com foco na conformidade legal, eficiência nos processos e efetividade dos resultados.

**12.4.** Cumprir rigorosamente o contrato conforme os valores, prazos e condições estabelecidos, assegurando o alinhamento às exigências especificadas.

- 12.5. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo escritórios, equipamentos e ferramentas, para a execução plena dos serviços, tanto de forma presencial quanto remota.
- 12.6. Fornecer relatórios de progresso sempre que solicitado, detalhando etapas realizadas, resultados alcançados e planos de ação futuros.
- 12.7. Manter uma equipe técnica qualificada, treinada e especializada nas áreas pertinentes ao contrato, garantindo que cada atividade seja conduzida por profissionais capacitados.
- 12.8. Designar responsável técnico, atuando como preposto, para assegurar comunicação eficiente e ágil com o fiscal do contrato, promovendo o pronto atendimento às demandas da Contratante.
- 12.9. Respeitar os prazos estabelecidos no contrato, zelando pela entrega dos serviços conforme o cronograma e padrões de qualidade técnica.
- 12.10. Refazer, sem custos adicionais, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização da Contratante, corrigindo falhas de forma tempestiva e adequada.
- 12.11. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando medidas corretivas dentro dos prazos estipulados.
- 12.12. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos do Município, proibindo o compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa.
- 12.13. Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus, encargos, perdas e danos decorrentes da execução do contrato, incluindo implicações legais e financeiras.
- 12.14. Custear integralmente todas as despesas, encargos e tributos necessários para a execução dos serviços, sem repassar custos à Contratante.
- 12.15. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 12.16. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 12.17. Não transferir, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo objeto contratual a terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da Contratante.
- 12.18. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução do contrato, apresentando justificativas e documentação comprobatória em até 02 (dois) dias úteis, com regularização em até 05 (cinco) dias úteis.
- 12.19. Garantir que os serviços sejam executados continuamente durante toda a vigência do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas.
- 12.20. Responder integralmente por acidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por infrações relacionadas ao uso indevido de patentes ou registros.
- 12.21. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo falhas e assegurando a execução eficiente e conforme as normas contratuais.
- 12.22. Colaborar com o processo de fiscalização, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários para o acompanhamento da execução.

**12.23.** Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos, protegendo os interesses da Contratante e assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

**12.24.** Garantir que os serviços sejam realizados com total conformidade às especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, promovendo a satisfação das necessidades da Contratante.

**12.25.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.26.** Arcar com responsabilidades decorrentes de uso indevido de direitos de propriedade intelectual, como patentes, marcas e registros, assegurando a regularidade jurídica das atividades.

**12.27.** Disponibilizar equipe técnica e infraestrutura adequada para consultas, orientações e suporte à Contratante, assegurando atendimento ágil e eficaz em qualquer circunstância. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.2.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido do(a):

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e naqueles vinculados, e das demais cominações legais, o contratado quando:

**14.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida pela contratante;

**14.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.1.6.** Deixar de entregar relatório dos serviços realizados ou de apresentar esclarecimentos adicionais requeridos pelos fiscais do contrato.

**14.1.7.** Considera-se comportamento inidôneo:

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.** Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.4.** Multa:

**14.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5, de 10% a 30% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

**14.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.2, de 10% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

**14.4.3.** Para infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

**14.4.4.** Para infração descrita no subitem 13.1.3, a multa será de 5% a 20% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

**14.4.5.** Se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou cometer uma das infrações descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 5% a 15% do valor previsto para pagamento de parcela Contrato.

**14.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de pessoa física ou jurídica, para a execução deste objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nas situações já especificadas e nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 572

RUBRICA Vz

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

19.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO LIVRE ACESSO**

20.1. A contratada é obrigada, quando aplicável, a conceder livre acesso aos documentos e aos registros contábeis relacionados ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como aos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP**

21.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo sítio oficial na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2206/25

FLS. 573

RUBRICA Kj

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), \_\_\_\_ de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

OFÍCIO Nº 0310-A/2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 22 de Abril de 2025.

Ilma. Sr.<sup>a</sup>  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,

Estamos enviando à V. S.<sup>a</sup> os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência, para caso venha aprovar e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, seja emitido o parecer jurídico e encaminhado a Procuradoria Geral para que seja homologado o parecer.

Ao final solicitamos que seja reencaminhado para a Secretária Municipal de Educação – SEMED para que seja providenciado os atos finais do processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Gideão Santes Machado**  
Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025 – GP  
*Gideão Santes Machado*  
Secretário Municipal de Educação  
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP  
CPF: 751.480.993-72

## PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 51/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02206/2025 – SEMED

MODALIDADE: Inexigibilidade de Contratação com substrato no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED

### **SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ART. 74, III DA LEI 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.**

#### **I – RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados, desde que comprovada a notória especialização do contratado, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, constante no processo.

Em consulta aos autos verificamos a existência dos seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Cotação de Preço, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Termo de Referência e Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada, minuta contratual, Comprovante de Existência de Dotação orçamentária, minuta contratual, entre outros documentos formais pertinentes ao processo de contratação.

Pretende-se a contratação da inscrição no curso/evento com arrimo no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021 em razão de suposta inviabilidade de competição em razão da singularidade que causa inviabilidade da competição.

Em síntese, é o relatório.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Preambularmente, é importante destacar que a presente inexigibilidade de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão ao parecer jurídico das inexigibilidades de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo

72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.**

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo se trata de contratação de empresa especializada na prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

Tal objeto por sua natureza, é descrito em lote único, não sendo possível parcelamento, o que prioriza o interesse público e a economicidade.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A carta maior de 1988 determina que a administração pública, em regra, deve realizar processo licitatório para suas aquisições e alienações, vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação infraconstitucional aplicável às licitações e contratos que é a Lei 14.133/2021, previu expressamente que em casos de inviabilidade de competição a administração está autorizada a contratar diretamente, *verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Isto posto, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços especializados, torna-se viável quando os seguintes critérios são preenchidos: a) natureza intelectual do serviço; b) comprovação da notória especialização; c) necessidade devidamente justificada pela Administração Pública e d) à adequação do preço ao mercado.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.



Conforme ensina o professor Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>1</sup> apenas objetos iguais, passíveis de equivalência, visto que torna possível a competição, *ipsis litteris*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”  
(MELO, Celso Antonio Bandeira. 2004. p. 497)

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

A rigor, a hipótese, de inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 não depende da exclusividade do contratado. A inexigibilidade é cabível ainda que várias pessoas tenham condições técnicas para executar o contrato. O pressuposto da inexigibilidade do inciso I do artigo 74 é diverso pressuposto do inciso III. O inciso I requer exclusividade. O inciso III apenas singularidade.

Veja bem, a legislação específica trouxe com clareza solar a hipótese de contratação de empresas de assessoria e consultorias técnicas como passíveis de contratação direta por inexigibilidade de licitação, corolários da inviabilidade de competição.

No caso dos serviços descritos no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, sua prestação é marcada por características intrinsecamente subjetivas, o que implica, por dedução lógica, que sua avaliação também será subjetiva, restando, portanto, afastada a objetividade necessária para a competitividade e, com ela, a própria realização da licitação pública, fundamentando a inexigibilidade de licitação nesses casos.

Desta forma, a contratação direta de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n° 14.133/2021, é plenamente compatível com a realidade jurídico-administrativa do município, especialmente considerando as peculiaridades locais que demandam suporte técnico especializado.

Quanto à notória especialização, requisito legal indispensável para a contratação por inexigibilidade de licitação, sua comprovação pode ser feita por meio de diversas fontes, sejam elas relacionadas ao mérito da atuação profissional ou à competência acadêmica.

Com base na definição prevista na norma, é possível identificar um conjunto de elementos objetivos capazes de demonstrar a notória especialização, incluindo, mas não se limitando à:

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

- i) qualificação profissional e acadêmica (como títulos de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado);
- ii) estrutura organizacional adequada para atender demandas de alta complexidade;
- iii) e outros indicadores que evidenciem a excelência técnica e a singularidade do serviço prestado.

Os elementos supramencionados fornecem critérios objetivos para validar a escolha do contratado, garantindo a legalidade e a eficácia da contratação, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A notória especialização do pretenso contratado, qual seja, BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, é amplamente demonstrada por critérios objetivos e reconhecida, diante de toda documentação de habilitação colacionada aos autos, qualificação esta evidenciada por sua excelência técnica, produção intelectual relevante e resultados expressivos em demandas sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos da Educação.

A notória especialização é amplamente comprovada por critérios objetivos, conforme constam nos autos, que incluem a qualificação profissional de sua equipe, e sua ampla experiência prática em demandas semelhantes e os reconhecimentos institucionais recebidos. Tais elementos demonstram de forma inequívoca a capacidade da empresa de atender com excelência às necessidades do Município Timon.

O TCU tem jurisprudência consolidada no sentido da contratação de serviços técnicos especializados e de natureza singular ser enquadrado como contratação direta por inexigibilidade de licitação, vejamos:

**Súmula 252 TCU**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

[Enunciado] Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

(Acórdão 1397/2022-TCU-Plenário)

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.

(Acórdão 2503/2017-TCU-Plenário)

[Enunciado] Deve ser explicitado nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação, os requisitos da singularidade do objeto, da notória especialização do contratado e da inviabilidade fática e jurídica de competição.  
(Acórdão 1964/2012-TCU-Segunda Câmara)

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade da contratação de empresa para gerenciamento dos Programas Educacionais Federais do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e suas respectivas prestações de contas, cuja empresa que se pretende contratar comprovou a expertise necessária e a singularidade técnica do serviço prestado (dentro dos parâmetros de mercado) e atendendo às necessidades da administração municipal.

Nos termos do §4º do art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se, ainda, que o preço a ser praticado deve considerar, de forma criteriosa, a natureza intelectual da atividade desenvolvida, em conjunto com os valores de mercado para serviços de similar complexidade.

Portanto, conclui-se que o preço ofertado pela pretensa contratada está em conformidade com os valores praticados no mercado, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, o que garante a compatibilidade econômica e a regularidade da proposta apresentada.

Sobre este ponto, verifica-se no feito a manifestação do Setor Técnico certificando que o objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias e que há disponibilidade orçamentária e financeira.

Deste modo, observa que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, nada impede a contratação direta a ser realizada por inexigibilidade de licitação.

Vale destacar, que a contratação por inexigibilidade de licitação deve cumprir com as exigências inscritas no art. 72 da Lei 14.133/2021. Analisando o presente processo administrativo n.º 2206/2025 verifica-se que estão acostados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa para a contratação via Inexigibilidade, Cotação de preço, Termo de Referência e Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada, Cópia da Minuta Contratual dentre outros, o que importa em regularidade e subsunção às exigências da Lei 14.133/2021.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.



Adicionalmente, o ato que autoriza a contratação direta, assim como o Extrato do Contrato, deverá ser amplamente divulgado e mantido disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Administração, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da referida lei.

As medidas acima descritas asseguram a transparência e o acesso à informação, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência que regem a gestão pública.

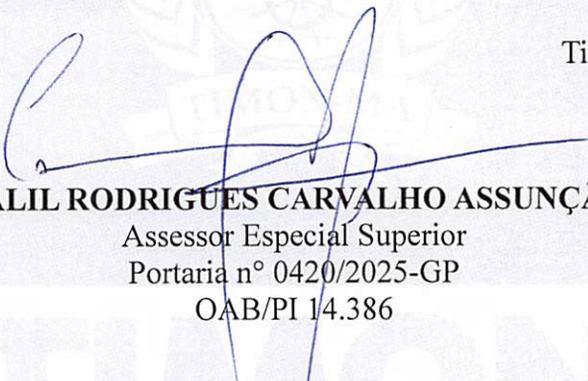
Em face do exposto, a contratação direta da BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, para atuação em demandas singulares é plenamente viável pela Lei de Licitações e sufragada pelo Tribunal de Contas da União.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação da empresa BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 28.803.109/0001-31, por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, “c”, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Timon, 28 de abril de 2025.

  
**CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO**

Assessor Especial Superior

Portaria n° 0420/2025-GP

OAB/PI 14.386

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA.

OFÍCIO N° 115/2025

Timon-MA, 30 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico N° 51/2025 –  
Processo n° 2206/2025 - SEMED.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico N° 51/2025-CPL referente ao processo n.º 2206/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025 através de inexigibilidade de licitação, processo administrativo n° 2206/2025.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

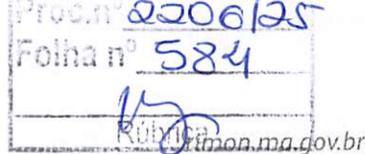
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos  
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM



OFÍCIO nº 624/2025/PGM

Timon (MA), em 06 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Após análise detalhada e considerações do Parecer jurídico nº 51/2025/AJ-CPL, emitido pela assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 2206/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Autarquia e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Amanda Almeida Waquim  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025

OFÍCIO Nº 116/2025

Timon-MA, 07 de Maio de 2025.

À

**Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED**Ref.: **Processo Administrativo nº 2206/2025**

Prezados(as),

Estamos encaminhando a V. S.<sup>a</sup> o processo de contratação direta, Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa para assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, para que seja Adjudicado o objeto e Homologado o procedimento licitatório, caso V. S.<sup>a</sup> venha aprovar, e que após o Despacho de Adjudicação e Homologação, convoque a empresa vencedora para firmarem o Termo de Contrato.

Nesse sentido, informamos a referida situação para que venham a adotar medidas cabíveis que esta secretaria entender pertinente.

Atenciosamente,

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 004/2025 – SEMED

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 02206/2025 – SEMED

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a **Contratação de serviço especializado em serviços de assessoria e consultoria técnica sobre a gestão e acompanhamento dos programas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do MEC, bem como execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025, ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, em favor da Empresa **BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA. – ME** inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021 e autuado no presente processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 12 de Maio de 2025.



Ana Cristina de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 0458/2025-GP  
CPF: 610.802.091-15

---

**Ana Cristina de Castro**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 0458/2025 – GP